

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 730, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino e Pesquisa UNIGRAD Ltda. – ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sudoeste (FASU), a ser instalada no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201507011		
PARECER CNE/CES Nº: 230/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Sudoeste, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201507011, a ser instalada no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, juntamente com o pedido de autorização para oferta dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1333013, processo e-MEC 201507012), e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1333014, processo e-MEC 201507013).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

2. HISTÓRICO

O CENTRO DE ENSINO E PESQUISA UNIGRAD LTDA - ME (código 16539), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 11.392.888/0001-71, com sede em Vitória da Conquista/BA, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Sudoeste (código: 21226), Avenida Vivaldo Mendes Ferraz nº 876, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, juntamente com o pedido de autorização para Gestão Hospitalar, tecnologia (código: 1333013, processo: 201507012) e Gestão de Recursos Humanos, tecnologia (código: 1333014, processo: 201507013).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 126058, realizada no período de 26/09/2017 a 30/09/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,2</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,9
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade Sudoeste está previsto e atende de forma excelente às necessidades institucionais.

A Comissão informou que: “A autoavaliação consta do planejamento da FASU deste o início dos preparativos para a criação da Faculdade em 2015. As linhas gerais do processo de autoavaliação institucional são elaboradas na seção 8 do PDI (p. 63) e detalhadas no Programa de Avaliação Institucional apresentado à comissão. A CPA atua de forma autônoma e independente em relação aos demais órgãos colegiados e da direção da FASU. Sua composição contempla os segmentos previstos no SINAES: corpo docente; discente; técnico-administrativo e representação da sociedade civil. As normas para a composição da CPA constam do regimento interno da IES. A CPA foi instalada e teve sua primeira reunião no dia 13 de agosto de 2015. Na reunião com os membros da CPA ficou claro que a Comissão participou ativamente do processo de criação da FASU e já começou a atuar no sentido de encaminhar demandas e melhorias que atendessem às exigências das comissões de avaliação externa e que promovam a qualidade da instituição. Portanto, o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende de maneira excelente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua

inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI, segundo a comissão: “ As metas e objetivos previstos no PDI são exequíveis e estão muito bem articulados com a Missão institucional que prevê: “ Proporcionar uma formação acadêmica profissional nas áreas consideradas como vocação econômica e social da região sudoeste da Bahia, com padrão de excelência em ensino de graduação e pós-graduação lato sensu.” O setor de serviços, mormente saúde e comércio, é a principal atividade econômica da cidade de Vitória da Conquista localizada no Sudoeste baiano. E essa é a clientela que a FASU visa atender contribuindo para a formação de profissionais competentes e éticos nesses setores.”

A graduação e a pós-graduação, apresentam-se de acordo com o previsto no PDI, na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se de maneira geral haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-</i>	<i>4</i>

<i>graduação lato sensu</i>	
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “3.2”. Todos os indicadores foram avaliados com conceito 3 e 4, demonstrando uma qualidade suficiente nas Políticas Acadêmicas.

Sobre as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação a comissão destacou que: “As ações acadêmico-administrativas previstas estão muito bem relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação, pois estão previstos a sistemática de atualização curricular nos PPC’s dos cursos, depois de ouvidos o NDE e demais professores dos cursos; utilização de material didático-pedagógico focado nas metodologias ativas; o programa de monitoria foi institucionalizado com previsão de lançamento de edital semestral para chamamento de alunos; e, programa de nivelamento em Língua Portuguesa e Planejamento de Carreiras e desenvolvimento individual.”

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	3
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	3
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	4
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	3
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

A política de pessoal está prevista de maneira suficiente no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. A Comissão informou que: “A política de formação e capacitação docente prevista está institucionalizada através do Plano de Capacitação Docente, e atende de maneira suficiente. Compreende participação em eventos, bolsa-auxílio para cursos de

capacitação em vários níveis. Todos os incentivos financeiros deverão ser solicitados mediante processo com rito estabelecido no plano. A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo foi aprovada pelo Consup, e atende de maneira suficiente aos objetivos apresentados no PDI. Oferece bolsa-auxílio para cursos de graduação, pós-graduação, participação em eventos e cursos de atualização. Os processos tem que atender o rito apresentado na política de formação e capacitação. ”

A gestão institucional foi considerada muito boa para o funcionamento da instituição. A Comissão relatou que: “A gestão institucional da IES está muito bem estruturada para seu funcionamento, apresentando autonomia e representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica. O Consup tem representantes da mantenedora, técnico-administrativos, discentes e docentes. Os colegiados dos cursos têm representantes dos técnico-administrativos, discentes e docentes. A CPA tem a participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada, os representantes são indicados por seus pares. Todas as reuniões são registradas em atas, seguindo o manual para confecção de atas eletrônicas, aprovado pelo Consup em 11 de agosto de 2015.”

De acordo com a comissão do INEP, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem suficientemente às necessidades institucionais: “O planejamento financeiro previsto está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI. As fontes de recursos financeiros compreendem: mensalidades e taxas pagas pelos discentes; doações e heranças; dotações financeiras da Mantenedora; atividade de prestação de serviços; auxílios oriundos de entidades públicas ou privadas; receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais; receitas decorrentes do registro de direitos e de patentes, obedecidas a Legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Mantenedora; e receitas eventuais de qualquer natureza, legalmente admitidas em direito.”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>4</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>4</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>4</i>

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou muito boa, sobre este indicador a Comissão registrou: “A infraestrutura da Biblioteca conta com ambientes para estudos em grupos e individualizados, em quantidade e condições de uso adequada para a demanda prevista, com espaço e mobiliários novos e adequados, boa iluminação, atendendo de maneira muito boa às necessidades da IES. O acervo está totalmente tombado e o servidor técnico-administrativo possui espaço adequado para trabalho. A área física da Biblioteca atende as necessidades de início da faculdade. A biblioteca possui ar condicionado, mobiliário adequado, 2 computadores para utilização dos alunos, e um computador e impressora para o trabalho da bibliotecária. A visita in loco permitiu verificar que a infraestrutura física da Biblioteca atende de maneira muito boa às necessidades previstas”.

Sobre as salas de aula a comissão destacou: “A FASU conta atualmente com 9 salas de aulas com capacidade para 40 alunos. Todas estão organizadas com: carteiras almofadadas confortáveis, cadeiras para obesos, cadeiras para canhotos e em ótimo estado de conservação; carteira e cadeira para docente, quadro branco, projetor, computador, rede de acesso à internet (wi-fi) e ar condicionado. As salas de aula estão em muito bom estado de conservação e a IES possui equipe própria de limpeza e conservação. A iluminação, tanto no período diurno quanto noturno, é muito boa e favorece às atividades nelas realizadas.”

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade Sudoeste para o processo de Credenciamento Institucional.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnologia e Gestão de Recursos Humanos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Sudoeste, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão Hospitalar/tecnologia	29/06 a 02/07/2016	3,1	4,1	3,6	4
Gestão de Recursos Humanos/ tecnologia	26 a 29/03/2017	4,1	4,6	4,0	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão Hospitalar, tecnologia

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 29/06 a 02/07/2019. Ao final apresentou o relatório nº 126417 cujos resultados atribuídos foram: “3,1”, “4,1” e “3,6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

Gestão de Recursos Humanos, tecnologia

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 de março a 29 de março de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 131092 cujos resultados atribuídos foram: “4,1”, “4,6” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar

sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Sudoeste, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Sudoeste possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está muito bem descrita no PDI, “A gestão institucional da IES está muito bem estruturada para seu funcionamento, apresentando autonomia e representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica. O Consup tem representantes da mantenedora, técnico-administrativos, discentes e docentes. Os colegiados dos cursos tem representantes dos técnico-administrativos, discentes e docentes. A CPA tem a participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada, os representantes são indicados por seus pares. Todas as reuniões são registradas em atas, seguindo o manual para confecção de atas eletrônicas, aprovado pelo Consup em 11 de agosto de 2015.”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “O planejamento financeiro previsto está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI. As fontes de recursos financeiros compreendem: mensalidades e taxas pagas

pelos discentes; doações e heranças; dotações financeiras da Mantenedora; atividade de prestação de serviços; auxílios oriundos de entidades públicas ou privadas; receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais; receitas decorrentes do registro de direitos e de patentes, obedecidas a Legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Mantenedora; e receitas eventuais de qualquer natureza, legalmente admitidas em direito”. A Comissão considerou suficiente a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: “O planejamento financeiro previsto e a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão estão relacionados de maneira suficiente, e em conformidade com o PDI. Estão previstos investimentos para ampliação da infraestrutura física e acadêmica a partir do terceiro ano do PDI para o atendimento às propostas de implantação de novos cursos, e os recursos estão assegurados pela mantenedora, como previsto nos artigos 162, 163 e 165 do REGIMENTO INTERNO da IES”

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnologia e Gestão de Recursos Humanos, tecnologia, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os dois cursos foram avaliados com Conceito Final 4, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos dois cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Gestão Hospitalar e Gestão de Recursos Humanos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como a Portaria Normativa nº 20/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Sudoeste deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Sudoeste (código: 21924), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Avenida Vivaldo Mendes Ferraz nº 876, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pelo

Centro de Ensino e Pesquisa UNIGRAD Ltda- ME, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnologia (código: 1333013, processo: 201507012) e Gestão de Recursos Humanos, tecnologia (código: 1333014, processo: 201507013), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Comentários do Relator

A avaliação *in loco* da instituição, realizada no período de 26 a 30/9/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
Conceito Final 4	

Os cursos superiores tecnologia em Gestão Hospitalar e Gestão de Recursos Humanos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Sudoeste, passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Gestão Hospitalar/tecnologia	29/6 a 2/7/2016	3,1	4,1	3,6	4
Gestão de Recursos Humanos/tecnologia	26 a 29/3/2017	4,1	4,6	4,0	5

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como Conceito de Curso 4 (quatro) e 5 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria nº 20/2017, para a autorização dos cursos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Sudoeste, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Hospitalar e em Gestão de Recursos Humanos.

Tendo em vista a avaliação da IES e dos cursos pleiteados, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sudoeste (FASU), a ser instalada na Avenida Vivaldo Mendes Ferraz, nº 876, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Pesquisa UNIGRAD Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir dos cursos de Gestão Hospitalar, tecnológico, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente